



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº 15185/2025

Pregão Eletrônico nº 004/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, alusivos a itens não perecíveis, itens de padaria, açougue e hortifrúti, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais.

Considerando o disposto no art. 59, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, no item 8.4 do Edital, bem como as orientações constantes do Acórdão TCU nº 963/2024, a Administração Pública, por meio da Pregoeira, procedeu à análise da exequibilidade das propostas cujos preços apresentados resultaram em valores inferiores a 50% da estimativa elaborada pela Administração.

Nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021: “A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, exigindo do licitante a demonstração analítica da composição de custos e formação de preços.”

E conforme previsto no item 8.3.4 do Edital, será desclassificada a proposta vencedora que: “não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.” Nesse sentido, foi concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que as licitantes vencedoras de diversos itens apresentassem documentação comprobatória da viabilidade de execução dos preços propostos, conforme relação publicada no sistema eletrônico.

I – EMPRESAS QUE NÃO COMPROVARAM A EXEQUIBILIDADE

Justificativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA (Item 23), ATLANTICO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Item 91), ATLAS ATACADO E VAREJO LTDA (Item 42), QUATRO P COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO (Item 166): Não apresentaram qualquer documentação para comprovação da exequibilidade.

As empresas citadas não atenderam à diligência, seja por ausência de resposta ou por não demonstrarem capacidade técnica ou econômica para cumprir os preços ofertados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento:

- no art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- nos itens 8.3 e 8.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025;
- e nas orientações do Acórdão TCU nº 963/2024;

DECIDO:

1. Desclassificar as propostas relativas aos itens citados, cujo às empresas não comprovaram a exequibilidade, nos termos da legislação vigente e do edital.

Esta decisão será publicada no sistema eletrônico e anexada aos autos para fins de registro e publicidade, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Alexânia – GO, 06 de junho de 2025.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira